



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Praça São José, nº 10 Centro CEP 35.694-000
Tel.: (37) 3275-1221 www.saojosedavarginha.mg.gov.br

Publicação de alteração na data de abertura

Processo Licitatório nº. 056/2022.

Modalidade Pregão Presencial nº. 021/2022 (Sistema Registro de Preços).

Tipo: Menor Preço.

Critério de julgamento: Item.

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de borracharia para a frota da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.

Informamos que houve alteração na data de abertura para o dia 14/09/2022, às 08:00 horas (Horário de Brasília).

Edital: Praça São José, nº. 10, Centro, São José da Varginha/MG, e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, Site: www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

Telefone: (37) 3275-1242.

São José da Varginha, 06 de setembro de 2022.

Célio Duarte Ferreira dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2022**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG, realizará procedimento licitatório nº 056/2022, modalidade, **Pregão Presencial nº 021/2022, no Sistema Registro de Preços**, tipo **menor preço**, nos termos da Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004/2009 e 016/2012 e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **08:00 horas (horário de Brasília)** do dia **12 de setembro de 2022** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Varginha, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, oportunidade em que serão examinados.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto registro de preços para prestação de serviços de borracharia para a frota da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (anexo III) a este instrumento convocatório.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2. Não poderão participar do presente certame:

2.2.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de São José da Varginha/MG.

2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Os itens desta licitação são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP, Micro Empreendedor Individual-MEI, conforme determina o inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

2. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO Nº 021/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO Nº 021/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4. O interessado deverá entregar juntamente dos dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

4.1. Na hipótese da ausência da “DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS” – (Anexo V) a mesma poderá ser suprida mediante declaração de próprio punho, no ato da sessão, pelo representante da licitante.

5. O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, a ser apresentada quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI, a ser apresentado quando do credenciamento.

4.7 As certidões descritas nos itens 4.5 e 4.6 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.
(AS REFERIDAS CERTIDÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.11. As autenticações de documentos efetuadas na Prefeitura somente serão feitas mediante apresentação dos documentos originais.

4.12. Caso os Licitantes apresentem cópias autenticadas em Cartório essas deverão permanecer nos autos do certame.

5 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, para o endereço eletrônico licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br, quando deverá estar assinada digitalmente, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Praça São José, nº 10, bairro Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, dirigidas ao Pregoeiro que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente, conforme o caso.

5.1.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

5.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais, quando entender necessário, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou em publicação de imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

5.1.3. O órgão licitador não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.1.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via *e-mail* e publicada no site oficial da Prefeitura (www.saojosedavarginha.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

5.1.6. As impugnações também poderão ser encaminhadas via postal (Correios).

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo I a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e-mail da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Conformidade da execução do serviço conforme Termo de Referência.

6.2. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4. Os preços serão cotados com duas casas decimais.

6.5. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.6. A licitante apresentará, FORA DO ENVELOPE, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme ANEXO V.

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

7.1.4. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

7.1.5. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.8. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCFI, expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.9. Os documentos relativos à regularidade jurídica não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.4. Certidão comprovando regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.4. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

7.4.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VI;

7.4.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme ANEXO VII.

7.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10 – DOS LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4. Na sucessão de lances, a diferença de valor será definida pelo Pregoeiro na sessão.

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11 – DO JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.5. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.9. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11. A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.12. Após a homologação do resultado da licitação, a contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, mediante:

- a) instrumento contratual;
- b) emissão de nota de empenho de despesa ou;
- c) autorização de compra.

11.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar a Ata.

11.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.15. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

11.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.17. Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no Diário Oficial do Município, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11.18. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

14.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

15 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. Qualquer adesão à ata de registro de preços deverá ser previamente comunicada ao município de São José da Varginha/MG.

16 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

16.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, qualquer serviço ou produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José da Varginha deverá, a partir da notificação, ser substituído imediatamente.

16.4. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

16.5. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

16.6. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.7. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.9. Quando do fornecimento todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

16.10 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.11 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição.

16.12 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

16.13 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

16.14 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

16.15 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

16.16 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

16.17 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhistico (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

16.18 - O Município de São José da Varginha não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material ou serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

17.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 18.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação;
- 18.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências desta contratação e de seus Anexos;
- 18.1.4. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 18.1.5. Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto/serviço(s) entregues/executados;
- 18.1.6. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

18.2. São obrigações do FORNECEDOR:

- 18.2.1. Estar apto para atender ao Município durante todos os dias e horários da semana, informando ao Setor de Frotas do município telefone de plantão para necessidades urgentes. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de até 1 (uma) hora após a formalização do pedido.
- 18.2.2. Substituir imediatamente, a partir da notificação, qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José da Varginha;
- 18.2.3. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 18.2.4. Dispor da quantidade suficiente de equipamentos e profissional(is) habilitado(s) para executar o objeto ora licitado;
- 18.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.6. Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue/executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- 18.2.7. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 18.2.8. Entregar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São José da Varginha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 18.2.9. Indicar o responsável por representá-la na execução da contratação, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá(ao) substituí-lo(s);
18.2.10. Executar diretamente a contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
18.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
18.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José da Varginha, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.
18.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José da Varginha, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
18.2.14. Comunicar por escrito ao Município de São José da Varginha qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

19.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

19.4.1. Retardarem a execução do pregão;

19.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

19.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José da Varginha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

20.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

20.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

20.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

20.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

20.7. A Secretaria poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

20.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

20.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.13. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº.:

Dotação	Ficha	Fonte/Origem
02.02.10.04.122.0013.2008 - 3.3.90.39.00	044	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.122.0053.2009 - 3.3.90.39.00	076	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.181.0053.2016 - 3.3.90.39.00	101	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.181.0053.2017 - 3.3.90.39.00	105	100 - Rec. Próprio
02.04.10.04.123.0048.2021 - 3.3.90.39.00	124	100 - Rec. Próprio
02.05.10.08.122.0012.2089 - 3.3.90.39.00	168	100 – Rec. Próprio 129 – Vinculado Federal
02.05.10.08.243.0155.2145 - 3.3.90.39.00	182	100 - Rec. Próprio
02.06.10.04.122.0014.2035 - 3.3.90.39.00	279	100 - Rec. Próprio 116 - Vinculado Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.20 15.451.0061.2037 - 3.3.90.39.00	309	100 - Rec. Próprio 1.16 Vinculado Federal
02.06.40.26.782.0132.2043 - 3.3.90.39.00	377	100 - Rec. Próprio
02.07.10 12.361.0068.2049 - 3.3.90.39.00	397	101- Rec. Próprio 146- Vinc. Federal 147- Vinc. Federal
02.07.10.12.361.0068.2050 - 3.3.90.39.00	405	101- Rec. Próprio 122 -Vinc. Federal 145 - Vinc. Federal 146 - Vinc. Federal 147- Vinc. Federal 106 -Vinc. Estadual
02.07.10. 12.361.0068.2088 - 3.3.90.39.00	410	147- Vinc. Federal
02.07.20. 12.361.0064.2074 - 3.3.90.39.00	460	119 - Vinc. Federal
02.07.20. 12.361.0064.2075 – 3.3.90.00.00	468	119 - Vinc. Federal
02.08.10. 20.122.0053.2028 - 3.3.90.00.00	474	100 - Rec. Próprio
02.09.10. 10.122.0134.2166 - 3.3.90.00.00	531	100 - Rec. Próprio 102 - Vinc. Próprio 112 - Vinc. Próprio 154 - Vinc. Federal 159 - Vinc. Federal 155 - Vinc. Estadual
02.09.10. 10.301.0136.2170 - 3.3.90.00.00	563	102 -Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10. 10.301.0136.2171 - 3.3.90.00.00	573	102 Vinc.Próprio 155 – Vinc. Estadual 159 – Vinc. Federal
02.09.10. 10.302.0139.2184 - 3.3.90.00.00	622	102 Vinc.Próprio
02.09.10.10.302.0139.2185 - 3.3.90.00.00	628	102 Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10.10.304.0138.2178 - 3.3.90.00.00	667	102 Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10.10.305.0138.2177 - 3.3.90.00.00	680	102 - Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal

não estando a mesma vinculada a despesa, antes da assinatura do contrato ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

20.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

20.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro no endereço informado no preâmbulo deste edital até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx37 3275-1242.

20.17. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados, adquiridos ou solicitados na Sede da Prefeitura, no endereço Praça São José, nº 10, Centro, CEP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

35.694-000; via e-mail: licitacao@saojosedavarginha.mg.gov.br; via Site: www.saojosedavarginha.mg.gov.br.

20.18. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V - Modelo de Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

São José da Varginha, 25 de agosto de 2022.

Célio Duarte Ferreira dos Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____
Identidade: _____ Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – CARRINHO DE MÃO			
02	170	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR MOTO			
03	300	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CARRO - AUTOMÓVEL LEVE			
04	80	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR VEÍCULO VAN			
05	50	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CARRETA DE TRATOR			
06	300	UNID.	SERVIÇO CONERTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ ÔNIBUS/ MINIBUS/ CHORUMEIRA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR PÁ CARREGADEIRA			
08	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – TRATOR LADO DIANTEIRO			
09	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – TRATOR LADO TRASEIRO			
10	200	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR PATROL			
11	80	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR RETROESCAVADEIRA LADO DIANTEIRO			
12	80	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR RETROESCAVADEIRA LADO TRASEIRO			
13	40	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – ROLO COMPACTADOR			
14	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE CARRO - AUTOMÓVEL LEVE (SIMPLES)			
15	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS			
16	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU PATROL			
17	50	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU PÁ CARREGADEIRA			
18	40	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR			
19	100	UNID.	MANCHÃO RAC 10			
20	100	UNID.	MANCHÃO RAC 12			
21	70	UNID.	MANCHÃO RAC 15			
22	50	UNID.	MANCHÃO RAC 16			
23	80	UNID.	MANCHÃO RAC 20			
24	60	UNID.	MANCHÃO RAC 26			
25	80	UNID.	MANCHÃO RAC 30			
26	80	UNID.	MANCHÃO RAC 36			
27	80	UNID.	MANCHÃO RAC 40			
28	80	UNID.	MANCHÃO RAC 42			
29	50	UNID.	MANCHÃO RAC 44			
30	50	UNID.	MANCHÃO RAC 515			
31	80	UNID.	MANCHÃO VD 2			
32	80	UNID.	MANCHÃO Nº 03			
33	80	UNID.	MANCHÃO Nº 04			
34	80	UNID.	MANCHÃO Nº 05			
35	80	UNID.	MANCHÃO Nº 06			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

36	80	UNID.	MANCHÃO Nº 07			
37	80	UNID.	MANCHÃO Nº 08			
38	80	UNID.	MANCHÃO Nº 09			
39	80	UNID.	MANCHÃO Nº 10			
40	80	UNID.	BICO 13X14 CARRO - AUTOMÓVEL LEVE			
41	80	UNID.	BICO 15X16 CARRO - AUTOMÓVEL LEVE			
42	40	UNID.	BICO PNEU TRATOR			
43	80	UNID.	BICO PNEU PATROL			
44	80	UNID.	ALONGADOR DE BICO PARA CAMINHÃO			
45	50	UNID.	PROTETOR ARO 750X16			
46	50	UNID.	PROTETOR ARO 18			
47	50	UNID.	PROTETOR ARO 14.00-24			
48	50	UNID.	PROTETOR ARO 17.5-25			
49	50	UNID.	PROTETOR DE ARO 22X1/2			
50	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA CARRO/AUTOMÓVEL LEVE/VAN			
51	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA CARRO/AUTOMÓVEL LEVE/VAN			
52	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS			
53	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS			
54	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 6 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS			
55	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 8 PNEUS PARA CAMINHÃO TRUCADO			
56	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 10 PNEUS PARA CAMINHÃO TRUCADO			
57	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA PATROL/RETROESCAVADEIRA			
58	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA PATROL/RETROESCAVADEIRA			
59	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 6 PNEUS PARA PATROL			

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____).

(No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(Garantia de no mínimo 3 (três) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto).

DECLARO:

01 - Que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Outorgante
(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
 - 1.1. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
 - 3.1. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022.
PREGÃO Nº 021/2022.
PROCESSO Nº 056/2022.

VALIDADE: 12 MESES

Aos ____(____) dias do mês de _____ de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada no endereço Praça São José, nº 10, Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo nº 056/2022, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Detentora: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____ CPF: _____

01 - DO OBJETO:

Registro de preços para prestação de serviços de borracharia para a frota da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.

02 - DO PREÇO

2.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os seguintes de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 021/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANTIDADE/ VALOR				
				Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão	Limite de corrente de adesões
				Quant. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quant. Estimada	Quant. Estimada

2.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 021/2022, que integra o presente instrumento de compromisso.

2.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 021/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

03 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação do processo.

3.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

3.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços (ARP), deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2. Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

4.4. As aquisições ou contratações decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.7. O Município de São José da Varginha poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município de São José da Varginha/MG, conforme disposto nesta Ata de Registro de Preços com entregas parceladas, devendo o licitante vencedor entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

5.2 - A prestadora dos serviços deverá contar com sede localizada no território do Município de São José da Varginha, preferencialmente na zona urbana do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalada e apta para recepcionar e realizar os serviços nos veículos e máquinas da Administração Municipal.

5.3 - O fornecedor deve atender ao Município durante todos os dias e horários da semana, informando ao Setor de Frotas do município telefone de plantão para necessidades urgentes. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de até 1 (uma) hora após a formalização do pedido.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

7.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

7.3. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, qualquer serviço ou produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José da Varginha deverá, a partir da notificação, ser substituído imediatamente.

7.4. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.5. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

7.6. O contratado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

7.7. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.9. Quando do fornecimento todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

7.10 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.11 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição.

7.12 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.13 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

7.14 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.15 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.16 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.17 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.18 - O Município de São José da Varginha não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material ou serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 8.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências desta contratação e de seus Anexos;
- 8.1.4. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 8.1.5. Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto/serviço(s) entregues/executados;
- 8.1.6. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

8.2. São obrigações do FORNECEDOR:

- 8.2.1. Estar apto para atender ao Município durante todos os dias e horários da semana, informando ao Setor de Frotas do município telefone de plantão para necessidades urgentes. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de até 1 (uma) hora após a formalização do pedido.
- 8.2.2. Substituir imediatamente, a partir da notificação, qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José da Varginha;
- 8.2.3. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 8.2.4. Dispor da quantidade suficiente de equipamentos e profissional(is) habilitado(s) para executar o objeto ora licitado;
- 8.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6. Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue/executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- 8.2.7. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8. Entregar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São José da Varginha;
- 8.2.9. Indicar o responsável por representá-la na execução da contratação, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá(ao) substituí-lo(s);
- 8.2.10. Executar diretamente a contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 8.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 8.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José da Varginha, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José da Varginha, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

8.2.14. Comunicar por escrito ao Município de São José da Varginha qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

9.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.4.1. Retardarem a execução do pregão;

9.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São José da Varginha/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 - Considerado o prazo de validade da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 021/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1.1 Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.1.2 Pelas detentoras, quando:

A - Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 021/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

14.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São José da Varginha, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 021/2022, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022**

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde.

2 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para a frota da Prefeitura Municipal de São José da Varginha/MG.

3 – Justificativa: A prestação de serviços de borracharia, para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura, contribui para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade. Também prezando sempre pela segurança dos servidores que utilizam os veículos como meio (ferramenta) de trabalho e garantindo segurança às pessoas, documentos e equipamentos transportados, entre outras finalidades as quais são destinados é de suma importância o objeto ora demandado. Haja vista que a demanda dependerá da necessidade de utilização parcelada, futura e eventual, não é possível aferir o quantitativo exato a ser adquirido, motivo pelo qual resta necessária a utilização do sistema de registro de preços.

4 – Descrição dos Serviços e Correlatos Para a Execução:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – CARRINHO DE MÃO
2	170	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR MOTO
3	300	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CARRO - AUTOMÓVEL LEVE
4	80	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR VEÍCULO VAN
5	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CARRETA DE TRATOR
6	300	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR CAMINHÃO/ ÔNIBUS/ MINIBUS/ CHORUMEIRA
7	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR PÁ CARREGADEIRA
8	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – TRATOR LADO DIANTEIRO
9	50	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – TRATOR LADO TRASEIRO
10	200	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR PATROL
11	80	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR RETROESCAVADEIRA LADO DIANTEIRO
12	80	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR RETROESCAVADEIRA LADO TRASEIRO
13	40	UNID.	SERVIÇO CONSENTO/REMENDO PNEU/CÂMARA DE AR – ROLO COMPACTADOR
14	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU DE CARRO - AUTOMÓVEL LEVE (SIMPLES)
15	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS
16	80	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU PATROL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17	50	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU PÁ CARREGADEIRA
18	40	UNID.	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU TRATOR
19	100	UNID.	MANCHÃO RAC 10
20	100	UNID.	MANCHÃO RAC 12
21	70	UNID.	MANCHÃO RAC 15
22	50	UNID.	MANCHÃO RAC 16
23	80	UNID.	MANCHÃO RAC 20
24	60	UNID.	MANCHÃO RAC 26
25	80	UNID.	MANCHÃO RAC 30
26	80	UNID.	MANCHÃO RAC 36
27	80	UNID.	MANCHÃO RAC 40
28	80	UNID.	MANCHÃO RAC 42
29	50	UNID.	MANCHÃO RAC 44
30	50	UNID.	MANCHÃO RAC 515
31	80	UNID.	MANCHÃO VD 2
32	80	UNID.	MANCHÃO Nº 03
33	80	UNID.	MANCHÃO Nº 04
34	80	UNID.	MANCHÃO Nº 05
35	80	UNID.	MANCHÃO Nº 06
36	80	UNID.	MANCHÃO Nº 07
37	80	UNID.	MANCHÃO Nº 08
38	80	UNID.	MANCHÃO Nº 09
39	80	UNID.	MANCHÃO Nº 10
40	80	UNID.	BICO 13X14 CARRO - AUTOMÓVEL LEVE
41	80	UNID.	BICO 15X16 CARRO - AUTOMÓVEL LEVE
42	40	UNID.	BICO PNEU TRATOR
43	80	UNID.	BICO PNEU PATROL
44	80	UNID.	ALONGADOR DE BICO PARA CAMINHÃO
45	50	UNID.	PROTETOR ARO 750X16
46	50	UNID.	PROTETOR ARO 18
47	50	UNID.	PROTETOR ARO 14.00-24
48	50	UNID.	PROTETOR ARO 17.5-25
49	50	UNID.	PROTETOR DE ARO 22X1/2
50	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA CARRO/AUTOMÓVEL LEVE/VAN
51	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA CARRO/AUTOMÓVEL LEVE/VAN
52	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS
53	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS
54	30	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 6 PNEUS PARA CAMINHÃO/ÔNIBUS/MINIBUS
55	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 8 PNEUS PARA CAMINHÃO TRUCADO
56	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 10 PNEUS PARA CAMINHÃO TRUCADO
57	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 2 PNEUS PARA PATROL/RETROESCAVADEIRA
58	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 4 PNEUS PARA PATROL/RETROESCAVADEIRA
59	50	UNID.	SERVIÇO RODÍZIO DE 6 PNEUS PARA PATROL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação: manchão, bico e protetor não serão fornecidos separadamente, ficando sua utilização inerente à prestação do serviço quando necessária.

5 - Tipo de Licitação: Menor Preço

6 - Critério de Julgamento: Menor Preço por item

7 - Caracterização Natureza Comum dos Serviços: Os serviços ora demandados enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, uma vez que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de desempenho e qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

8 - Preço: Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do serviço objeto da presente requisição, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da prestadora.

9 - Pagamento:

I – O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS, em plena vigência;

II - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – Local Para Prestar os Serviços:

A prestadora dos serviços deverá contar com sede localizada no território do Município de São José da Varginha, preferencialmente na zona urbana do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalada e apta para receptionar e realizar os serviços nos veículos e máquinas da Administração Municipal.

11 - Obrigações das Partes:

Praça São José, 10 – Centro – CEP 35.694-000 – Telefone: (37) 3275-1170 / 3275-1221
www.saojosedavarginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA:

- 11.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 11.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação;
- 11.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências desta contratação e de seus Anexos;
- 11.1.4. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- 11.1.5. Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto/serviço(s) entregues/executados;
- 11.1.6. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

11.2. São obrigações do FORNECEDOR:

- 11.2.1. Estar apto para atender ao Município durante todos os dias e horários da semana, informando ao Setor de Frotas do município telefone de plantão para necessidades urgentes. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de até 1 (uma) hora após a formalização do pedido.
- 11.2.2. Substituir imediatamente, a partir da notificação, qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São José da Varginha;
- 11.2.3. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 11.2.4. Dispor da quantidade suficiente de equipamentos e profissional(is) habilitado(s) para executar o objeto ora licitado;
- 11.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.6. Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue/executado em desacordo com o apresentado na proposta;
- 11.2.7. Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.2.8. Entregar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de São José da Varginha;
- 11.2.9. Indicar o responsável por representá-la na execução da contratação, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá(ao) substituí-lo(s);
- 11.2.10. Executar diretamente a contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 11.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de São José da Varginha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 11.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José da Varginha, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São José da Varginha, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

11.2.14. Comunicar por escrito ao Município de São José da Varginha qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12 - Sanções Administrativas:

12.1. Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

12.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.4.1. Retardarem a execução do pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - Fiscalização: A fiscalização da contratação ficará a cargo do servidor indicado pelo gestor da contratação.

14 - Vigência: O fornecimento do serviço será realizado de acordo com o surgimento da demanda durante 12 (doze) meses.

15 – Dotação Orçamentária:

As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas são as seguintes:

Dotação	Ficha	Fonte/Origem
02.02.10.04.122.0013.2008 - 3.3.90.39.00	044	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.122.0053.2009 - 3.3.90.39.00	076	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.181.0053.2016 - 3.3.90.39.00	101	100 - Rec. Próprio
02.03.10.04.181.0053.2017 - 3.3.90.39.00	105	100 - Rec. Próprio
02.04.10.04.123.0048.2021 - 3.3.90.39.00	124	100 - Rec. Próprio
02.05.10.08.122.0012.2089 - 3.3.90.39.00	168	100 – Rec. Próprio 129 – Vinculado Federal
02.05.10.08.243.0155.2145 - 3.3.90.39.00	182	100 - Rec. Próprio
02.06.10.04.122.0014.2035 - 3.3.90.39.00	279	100 - Rec. Próprio 116 - Vinculado Federal
02.06.20 15.451.0061.2037 - 3.3.90.39.00	309	100 - Rec. Próprio 1.16 Vinculado Federal
02.06.40.26.782.0132.2043 - 3.3.90.39.00	377	100 - Rec. Próprio
02.07.10 12.361.0068.2049 - 3.3.90.39.00	397	101- Rec. Próprio 146- Vinc. Federal 147- Vinc. Federal
02.07.10.12.361.0068.2050 - 3.3.90.39.00	405	101- Rec. Próprio 122 -Vinc. Federal 145 - Vinc. Federal 146 - Vinc. Federal 147- Vinc. Federal 106 -Vinc. Estadual
02.07.10. 12.361.0068.2088 - 3.3.90.39.00	410	147- Vinc. Federal
02.07.20. 12.361.0064.2074 - 3.3.90.39.00	460	119 - Vinc. Federal
02.07.20. 12.361.0064.2075 – 3.3.90.00.00	468	119 - Vinc. Federal
02.08.10. 20.122.0053.2028 - 3.3.90.00.00	474	100 - Rec. Próprio
02.09.10. 10.122.0134.2166 - 3.3.90.00.00	531	100 - Rec. Próprio 102 - Vinc. Próprio 112 - Vinc. Próprio 154 - Vinc. Federal



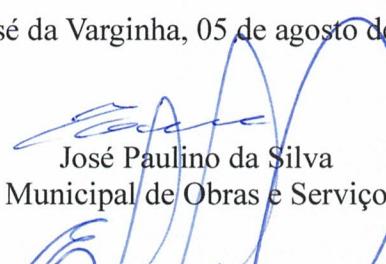
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

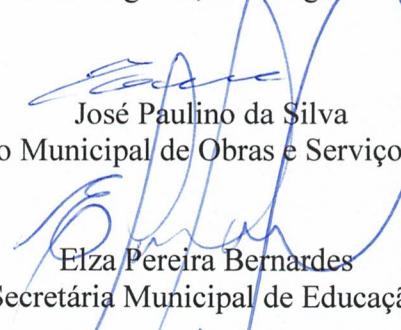
		159 - Vinc. Federal 155 - Vinc. Estadual
02.09.10. 10.301.0136.2170 - 3.3.90.00.00	563	102 -Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10. 10.301.0136.2171 - 3.3.90.00.00	573	102 Vinc.Próprio 155 – Vinc. Estadual 159 – Vinc. Federal
02.09.10. 10.302.0139.2184 - 3.3.90.00.00	622	102 Vinc.Próprio
02.09.10.10.302.0139.2185 - 3.3.90.00.00	628	102 Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10.10.304.0138.2178 - 3.3.90.00.00	667	102 Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal
02.09.10.10.305.0138.2177 - 3.3.90.00.00	680	102 - Vinc.Próprio 159 – Vinc. Federal

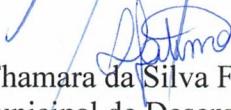
A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

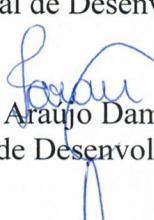
13 - Este termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

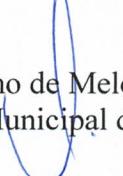
São José da Varginha, 05 de agosto de 2022.


José Paulino da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Elza Pereira Bernardes
Secretaria Municipal de Educação


Thamara da Silva Fátima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Isabel de Araújo Damasceno
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico


Victor Paulino de Melo Pereira
Secretário Municipal de Saúde